



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Excelentíssimo Presidente
e Senhores Vereadores:**

Dirigimos os cumprimentos a Vossas Senhorias e apresentamos o Projeto de Lei n.º 80, de 30 de novembro de 2022, que Institui o Programa de Proteção do Rio Buricá no município de Independência-RS, e dá outras providências.

O presente projeto de lei, tem como objetivo a criação de mecanismos para desenvolvimento de uma política pública para proteção, preservação e manejo adequado das margens do Rio Buricá. O mesmo decorre de um interesse conjunto do Município e do Ministério Público Estadual, buscando mapear a situação da região e executar ações focadas no uso sustentável, aliando o caráter social, econômico e ambiental.

Nesse sentido, trata-se de um projeto piloto e inédito na região, onde o Executivo terá ferramentas para atuar como parceiro do proprietário ou possuidor de áreas marginais ao Rio. Destaca-se a importância por se constituir em um esforço planejado de recuperação e preservação ambiental, alinhado à legislação vigente e aos princípios norteadores da sustentabilidade e desenvolvimento rural.

Salientamos que inicialmente o projeto se refere ao Rio Buricá, podendo ser ampliado para outros locais caso aferido sucesso na execução do mesmo. Ainda, informamos que o presente Projeto está sendo acompanhado pelo Ministério Público Estadual, que se disponibilizou a auxiliar no que for possível para que sejam alcançados os objetivos, inclusive já tendo realizado, por meio da Patrulha Ambiental da Brigada Militar - PATRAM, vistoria nos imóveis lindeiros ao rio.

Sendo assim, em caso de aprovação do presente projeto de Lei, o Município poderá auxiliar os proprietários da região a regularizar a situação de seus imóveis, no que se refere às margens do rio.

Sem mais, e diante do exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Proteção do Rio Buricá no município de Independência-RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção do Rio Buricá no município de Independência-RS.

Art. 2º O Programa se constitui em instrumento de planejamento e definição de política para proteção, preservação e manejo adequado das margens do Rio Buricá, objetivando o uso sustentável.

Art. 3º Constituem objetivos da presente Lei, promover ações de recuperação e conservação das áreas de proteção permanente ao longo dos recursos hídricos, estabelecendo critérios de incentivo, e:

- I – realizar diagnóstico da situação das áreas lindeiras ao Rio Buricá;
- II – incentivar os munícipes proprietários ou posseiros de imóveis costeiros ao Rio Buricá a preservar e recuperar as áreas de preservação permanente;
- III – promover atividades de educação ambiental, e;
- IV – repor e proteger a vegetação natural nas áreas de encosta.

Art. 4º Observados os preceitos legais, o Município incentivará ações de preservação e recuperação das áreas marginais ao Rio Buricá localizadas em seu território, através de:

- I – assessoria técnica para orientação sobre o uso e manejo correto das áreas lindeiras ao rio;
- II – elaboração, através de empresa contratada, de projetos para recuperação de áreas degradadas – PRADs, sem ônus ao proprietário;
- III – ações educativas e capacitação aos proprietários de áreas lindeiras ao rio, e;
- IV – fornecimento de materiais para isolamento de áreas marginais ao rio e mudas para reflorestamento, conforme previsto em projetos para recuperação de área degradada.

Art. 5º Poderão participar do Programa os proprietários de áreas marginais ao Rio Buricá dentro do perímetro do município de Independência-RS.

§ 1º Em relação aos incisos II e IV, do Art. 3º, serão atendidos os proprietários interessados, conforme disponibilidade financeira e que se enquadrem como pequenos produtores rurais.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do Art. 5º, serão considerados pequenos produtores rurais aqueles que comprovarem Receita bruta anual de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante apresentação de DAP ou documento equivalente, e não possuírem, em todo o território do Município área de terra superior à 01 (um) módulo fiscal.

§ 3º Proprietários de áreas para veraneio ou de turismo não poderão ser beneficiadas pelo previsto nos incisos II e IV do Art. 3º da presente Lei.

Art. 6º A participação no Programa deverá ser solicitada pelo interessado, via protocolo, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto do proprietário;
- II – Comprovante de propriedade ou posse de imóvel lindeiro ao Rio Buricá;
- III – Comprovante de enquadramento como pequeno produtor rural, quando interessado em participar dos incisos II e IV do Art. 3º.

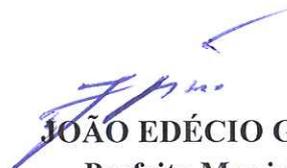
Art. 7º Os beneficiários do presente Programa estarão isentos de taxas municipais que vierem a incidir sobre os projetos.

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender cabível.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.


JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal